LEI Nº 4.568/PMC/2020

CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder o desconto máximo de 20% (vinte por cento), para o pagamento em cota única, no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020, até 30 (trinta) dias após o fim da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Entende-se como período de pandemia o correspondente as limitações impostas pelo Poder Executivo Municipal e Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cacoal/RO, 31 de agosto de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
PREFEITA

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390